PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N.º 420/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2016

Aos vinte e um dias do mês de do ano de 2016, o Município de Marau, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau. JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, em face do Pregão Presencial n.º 44/2016, Registro de Preços n.º 24/2016, resolve REGISTRAR O PREÇO das empresas a seguir indicadas, para Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, doravante denominadas simplesmente DETENTORA DO PREÇO, sendo as Licitantes: COMERCIAL UNYLUX LTDA ME inscrita no CNPJ: 01.778.749/0001-27, estabelecida na Avenida Assis Brasil, nº 854, Bairro: Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 91.010-000, através de sua Representante Legal Senhora JOSINO TEIXEIRA DOS REIS portador da cédula de identidade nº 2017780962. C RIFFEL COMERCIAL ME inscrita no CNPJ: 20.474.900/0001-88, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 1576, Bairro: Centro, na cidade de São Pedro da Serra/RS, Cep: 95.758-000, através de seu Representante Legal Senhor ROBERTO GRAFF portador da cédula de identidade nº 9086985448. DOUGLAS L. CASTANHEIRA EPP inscrita no CNPJ: 13.745.092/0001-80, estabelecida na Rua Salvador Nelson Fossatti n° 59, Bairro: Paiol Grande, na cidade de Erechim/RS, Cep: 99.700-000 através de sua Representante Legal Senhor IVANOR BERTOLDI portador da cédula de identidade nº 3070453571. BETTO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA ME inscrita no CNPJ: 02.780.228/0001-77, estabelecida na Rua Bento Gonçalves nº1.154, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, Cep: 99.150-00através de sua Representante Legal Senhora SILVIA BETTO FISCHER portadora da cédula de identidade nº 1053849715. BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME inscrita no CNPJ: 22.850.731/0001-69, estabelecida na Rua Antonio Argenta nº 608, Bairro Cristal, na cidade de Erechim/RS, Cep: 99.702-028, através de sua Representante Legal Senhor LUCAS CORTINA portador da cédula de identidade nº 3092421621. ODETE L B BEZ EIRELLI EPP inscrita no CNPJ: 08.248.067/0001-51, estabelecida na Rua Jacó Luiz Busatta, nº 57 Téreo, Bairro: Koller, na cidade de Erechim/RS, Cep: 99.711-254 através de sua Representante Legal Senhor EDIVAN BEZ portador da cédula de identidade nº 1083334051, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

Cláusula 1.ª: DO OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem por objeto Registrar Preços para eventual *Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.*
- **1.2** Os materiais deverão ser entregues **livres de frete e descarga** no Almoxarifado Central, sita a Av. Julio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristovão, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16:00 horas**. Além da entrega, a **DETENTORA DO PREÇO deverá descarregar e armazenar** os produtos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- **1.3** Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** após solicitação da secretaria responsável.

- **1.4** Todos os materiais deverão ser novos e de primeira linha, sem falhas ou defeitos que possam comprometer a sua vida útil.
- **1.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pelo Município, materiais recondicionados, sendo que, os mesmos deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.
- **1.6** Para todos os materiais, será exigida a garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada da data de entrega dos mesmos.
- **1.6.1** Se, durante o período de garantia, o desempenho dos produtos não for considerado normal e satisfatório, conforme especificado no subitem 1.1, estes serão rejeitados. Neste caso, a Secretaria comunicará por escrito o licitante vencedor, que fará prontamente a substituição destes, sem ônus para o Município.
- **1.7** Os materiais deverão estar de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, devendo atender, também, a padronização da RGE.
- **1.8** A **DETENTORA DO PREÇO** deverá anexar à Nota Fiscal (na entrega) Certificado emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e/ou PROCEL (Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica), para cada item, comprovando o desempenho do produto ofertado, podendo ser cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via internet. Será aceito, também, como comprovação de certificação do material, documento obtido via internet no site do fabricante, onde conste o Certificado de Conformidade do Material, fornecido pela união certificadora, credenciada pelo INMETRO.
- **1.9** A **DETENTORA DO PREÇO** sempre que comunicado previamente pelas Secretarias, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todas as lâmpadas adquiridas conforme (item 1.0), exceto as incandescentes, conforme Decreto n.º 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução n.º 257, de 30 de Junho de 1999.
- **1.10** O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- **1.11** As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇOES DA ENTREGA

- **2.1** Os materiais que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.
- **2.2** Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.
- 2.3 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.
- **2.4** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

Cláusula 3.ª. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **3.1** As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços.
- **3.1.1** No ato da entrega será dado o *Recebimento Provisório*, onde o servidor responsável pela fiscalização do contrato conferirá e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

- **3.1.2** Se o Termo referido no item anterior apresentar resultado negativo, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada para suprir as deficiências detectadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser afastada do Processo Licitatório.
- **3.1.3** Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.
- **3.1.4** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.
- **3.2** A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **3.3** Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **3.4** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICIPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.
- **3.5** No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 44/2016, RP n.º 24/2016**).
- **3.6** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- **3.7** Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
- **3.8** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.
- **3.9** Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n⁰ 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.
- **3.10** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- **3.11** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **3.12** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.
- **3.13** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- **3.14** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **3.15** O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

- **4.1** Pelo inadimplemento a **DETENTORA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
- II Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- **4.2** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".
- **4.3** No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **4.4** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5.ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, parcial ou totalmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
- I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa:
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de precos:
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **5.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.
- **5.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- **5.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula 6.ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais.

Cláusula 7.ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- **7.2** As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.
- **7.3** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- **7.4** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra cm entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- **7.5** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **7.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.
- **7.7** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

7.8 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

Cláusula 8.ª. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Complementar n.º 127/2014 bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 44/2016 RP n.º 24/2016.

Cláusula 9.ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 07 (sete) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 21 de março de 2016

Município de Marau				
COMERCIAL UNYLUX LTDA ME				
C RIFFEL COMERCIAL ME				
DOUGLAS L. CASTANHEIRA EPP				
BETTO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA ME				
BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME				
ODETE L B BEZ EIRELLI EPP				

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Menor lance final registrado R\$	Vencedor Marca
1	1.600	un	404	Lâmpada a vapor de sódio 70 W alta pressão, 220V, base E27, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 18.000 horas, tubo ovoide Atender Norma NBR - AQBNT IEC 662	14,15	Comercial Unylux/ Golden
2	120	rl	1098	Fita Isolante - 20 metros	2,80	C Riffel Comercial/ Mec-Tronic
3	20	un	1198	Poste de Concreto 07 metros	248,00	Douglas I. Castanheira/ Campinas
4	2.000	m	1380	Fio Sólido 750v 2,50mm	0,69	Betto Com. Elét./ Controler
5	2.000	m	4033	Fio Paralelo 2 x 1,5 mm	0,81	BMH Mat. Hidr. Ltda/ Premium
6	500	un	10428	Reator vapor de sódio 250W base acoplada AFP	53,00	Comercial Unylux/ Maprelux
7	400	un	10429	Braço tipo cisne para luminária E-40, tubo sem emendas, galvanizado, a fogo, comprimento de 3 mt, diâmetro de 2", com furos de 18 mm, atender a norma NBR 8323.	60,00	Comercial Unylux/ Lumishow
8	4.000	m	11038	Cabo de alumínio isolado duplex 2x10 mm	1,40	Odete L. B .Bez/ Neo Alumínio
9	100	un	13345	Parafuso francês 16x45mm c/porca	2,23	Odete L. B .Bez/ Eleko
10	500	un	13633	Lâmpada vapor de sódio ovóide150 Watts rosca E40	19,00	C Riffel Comercial/ FLC
11	2.000	un	14844	Relé fotoeletronico, 1000W, instantâneo - vida útil dos contatos de 21.000 operações atender a norma NBR 5.123	11,65	Comercial Unylux/ Tecnolinsa
12	500	un	18893	Lâmpada a vapor de sódio 250 W alta pressão, 220V, base E40, fluxo luminoso igual a 5600 LM, vida média igual a 24.000 horas, tubo ovoide Atender Norma NBR - AQBNT IEC 662	20,00	C Riffel Comercial/ NSK
13	150	un	21121	Ar 11 Completo	12,57	Odete L. B .Bez/ REX
14	400	un	22386	Parafuso francês 16x70m c/porca	2,40	Odete L. B .Bez/ Eleko
15	300	un	22970	Conector derivação perfurante 10-70mm	3,30	Odete L. B .Bez/ Incesa
16	500	un	22973	Luminária com grade e suporte E40 com regulagem de ângulo. O suporte da luminária que conecta o braço deve ser reforçado e aparafusado ou soldado na luminária sendo toda em alumínio	38,80	Comercial Unylux/ Lumishow
17	300	un	24074	Conector de alumínio com 1 parafuso	1,29	Odete L. B .Bez/ Celio Ferrari
18	350	un	24078	Reator vapor de sódio 150W, externo, auto fator de potência, com base acoplada	39,00	C Riffel Comercial/ NSK
19	60	un	24580	Poste de concreto quadrado, duplo T, 09 metros	585,00	Douglas I. Castanheira/ Indasul
20	100	un	25393	Parafuso de máquina de 1/5 200	3,00	Odete L. B .Bez/ Embrael
21	50	un	25394	Parafuso de máquina de 1/5 300	4,50	Odete L. B .Bez/ Embrael
22	300	un	25395	Parafuso de máquina de 1/5 250	3,10	Odete L. B .Bez/ Embrael
23	100	un	25396	Lâmpada de LED 5w	9,35	Odete L. B .Bez/ Bronzearte
24	100	un	25397	Lâmpada de LED 20W	52,49	Odete L. B .Bez/ Bronzearte
25	100	un	25398	Lâmpada de LED de 30w	75,00	Odete L. B .Bez/ Lumanti